Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002964/2011

APROVADO
Em: 29/08/2011
Câmara Municipal
BUTIÁ

Processo Nº 001538/2011 **Data: 19/08/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1221,72 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 12/09/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001566/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2964, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2964 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 18 de agosto de 2011.

APROVADO
Em: 29 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor R$ 221,72 (duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), por excesso de arrecadação verificado nos recursos livres.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 22 / 08 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROTOCOLO
Em 19 / 08 / 2011 15:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2564/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 221,72 COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 221,72 (duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 –SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R$ 221,72
U.Orç. 01 – Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R$ 221,72
20 – Agricultura
601 – Promoção de Produção Vegetal
0064 – Desenv. Produção Vegetal
Projeto 1.156 – Contrapartida da Construção da via de acesso ao Packing House – Contrato de Repasse nº 0198848-00/2006/MDA/Caixa.....R$ 221,72
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 221,72

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 221,72

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o excesso de arrecadação verificado nos recursos livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002964/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002964/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 221,72 COM RECURSOS O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 23 de agosto de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 26/08/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002964/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº002964/2011 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE RS 221,72 COM RECURSO O EXECESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO NOS RECURSOS LIVRES, manifestamo-nos pela apreciaçãodo referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 26 de agosto de 2011.

Ver. Dedê Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

ONTRATO DE REPASSE Nº 0198848-00 / 2006 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PROGRAMA NAC DESENV SUSTENTÁVEL TERRITÓRIOS RURAIS

ocesso nº 019884800/MDA/2006.

r este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da N/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instru ção Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 01, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 36, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa onômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a guir ajustada:

CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, resentado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de sonalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo creto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato resentada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849/SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, dente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E OTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2318 fls 178, em 31/05/2004, doravante e denominada plesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.117.718/0001-03, neste ato representado respectivo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004973151 e CPF nº ,358.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 566-Butiá/RS, doravante denominadc simplesmente NTRATADO.

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transfe.ência de recursos financeiros da União para a ução de APOIO BENEFICIAMENTO DA FRUTICULTURA, no Município de BUTIÁ/RS.

USULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente cados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos tos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte rante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado apresentar a documentação abaixo estabelecida para cada meta.
IETA 3 – MELHORIA NO PISO DA VIA DE ACESSO: Apresentação de projetos técnicos de engenharia e omprovação da titularidade da área de intervenção, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente strumento Contratual.

eficácia contratual ocorrerá gradativamente por metas, na medida em que a documentação for sendo entregue e ltado da análise pela CONTRATANTE, que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação, orável, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta for equacionada.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

2.3 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas, ou a não aprovação pela CONTRATANTE, implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
m) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
n) (no caso da modalidade PRONAF Capacitação) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará *e-mail* institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitação@mda.gov.br);
o) (no caso de ações de custeio desvinculadas de intervenção física - PRONAT - Infra-estrutura quando o tomador for Município ou Estado) Apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
p) (nos demais casos de ações de custeio desvinculadas de intervenção física) Apresentar ao MDA o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

r) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida financeira, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços realizados em regime de execução direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como a comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

- As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

Programa de Trabalho: 21127133406Z0
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 444041, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000847, emitida em 23/06/2006.

2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à nta de recursos alocados no seu orçamento.

ÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o so.

2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas eríodo anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida ste Instrumento.

4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa onômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647008-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernet a de poupança se o prazo visto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou ração de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para zo menor que um mês.

4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária ulada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, ndo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de onstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto ratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do trato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO ERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da tuição.

4.4 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados tariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda nal, nos seguintes casos:
ando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
ando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
ando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
ando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no m 8.4.2.

4.5 O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de nta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e ados monetariamente.

4.5.1 Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a RATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores tivos e repassá-los à União.

4.5.2 Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a TATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao

Digitalizado com CamScanner

iqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item .4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

5 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e icados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e nifestação do Gestor do Programa.

ÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, vistos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

ÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do grama, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

- Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do mpanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, ervadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

- É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização o-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a ldade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de relevante que venha a ocorrer.

.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente espondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do to deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

USULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo ceiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, grafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, rdem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e lo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

- O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros entos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

SULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à RATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ção, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Digitalizado com CamScanner

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

CAIXA

MO 27016 011

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 19884800, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BUTIA, NA FORMA ABAIXO:

JNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, ada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo creto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o nicípio de BUTIA, inscrito no CNPJ sob o nº 88117718000103, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de passe nº 19884800, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir relacionadas:

ÁUSULA PRIMEIRA

resente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o subitem 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 84800, de 07/11/2006, realizado segundo os termos do Programa DES SUS TER RUR -Portaria nº 44 de)5/2006 , do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, que passa a ter a seguinte redação:

ÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de EMBRO de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência ato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

USULA SEGUNDA

m ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este no fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

USULA TERCEIRA

esente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas las em vigor.

r estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de munhas abaixo.

Alegre, 22 de dezembro de 2009.
/data

Paulo Machado
Prefeito em Exercício

atura, sob carimbo, do contratante
: RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN
358.554.289-15

Assinatura do contratado
Nome: PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
CPF: 130.286.500-53

munhas

Nome: Catiele Rangel Silva
CPF 002.761.600-29

Nome: Eliane Maria Vargas
CPF: CPF 639.562.410-53

Digitalizado com CamScanner

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2006
Local/Data

Assinatura da contratante
Nome: PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.440-72

Assinatura do contratado
Nome: SERGIO SEVERO MALTA
CPF: 295.358.080-87

ANA PAULA
ASSESS...
OAB/RS...

Testemunhas

Nome: EVERTON RIBEIRO PEREIRA
CPF: 9198385[illegible]-90

Nome: FERNANDO DE MELLO SILVA
CPF: 541300550-72

Digitalizado com CamScanner

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PACKING HOUSE
BR 290 – BUTIÁ/RS
23/11/2010 – Página 1 de 1

Cod.	Serviço	Quant.	UNID	Preço Unitário	Preço Total
1	**TERRAPLENAGEM**				
1.1	Regularização e compactação do subleito	1.150,00	m²	0,50	575,00
1.2	Revestimento com pedra britada (composição 3/4" e 1") e=5cm	55,00	m³	75,00	4125,00
	Total da Etapa				**R$ 4.700,00**
2	**DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL**				
2.1	Escavação mecânica em valas profundidade 1,50m	72,00	m³	11,50	828,00
2.2	Remoção material excedente DMT= 500m	18,00	m³	7,00	126,00
2.3	Reenchimento de valas com material local	56,00	m	5,00	280,00
2.4	Forn. E assent. Tubo concreto PS-1 Ø 300mm MF	35,00	m	38,00	1330,00
2.5	Forn. E assent. Tubo concreto PA-1 Ø 300mm MF	25,00	m	45,00	1125,00
2.6	Forn. E assent. Tubo concreto PS-1 Ø 400mm MF	10,00	m	50,00	500,00
2.7	Forn. E assent. Tubo concreto PA-1 Ø 400mm MF	9,00	m	48,50	436,50
2.8	Ala em pedra grês	6,00	m²	90,00	540,00
2.9	Poço de visita tipo "A" (0,60x0,60xh) com boca de lobo	5,00	und.	300,00	1500,00
	Total da Etapa				**R$ 6.665,50**
3	**COMPLEMENTARES**				
3.1	Meio fio de concreto pré-moldado (100x30x12x10)	120,00	m	14,00	1680,00
	Total da Etapa				**R$ 1.680,00**
	Total Geral com BDI 25%				**13.045,50**

Obs:
O iten 1.2 o transporte do material é de responsabilidade da secretária de agricultura e Meio Ambiente.
Os itens 2.1 e 2.2 o maquinário necessário é de responsabilidade da secretária de agricultua e Meio Ambiente

Eng. Civil Luciano Bertolini
CREA RS 67.636/D

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

5547616

CREA-RS

Agência/Código do Cedente 065-46-015117596 Nosso Número: 05547616.23

SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
DO E CONVÊNIO Motivo: NORMAL
OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

067616 Profissional: LUCIANO BERTOLINI E-mail: lucianobertolini@terra.com.br
249 Título: Engenheiro Civil Nr.Reg.:
UMA EMPRESA

TURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E-mail:
A COMÉRCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
A Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF:RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ CPF/CNPJ: 88117716000103
Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CEP: 96750000 UF:RS
A Bairro: Honorários(R$): 500,00
ÚBLICO Dimensão(m²): Vlr Contrato(R$): Valor ART(R$): 31,50
22/10/2010 Prev.Fim: 22/11/2010 Est.Classe:

Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2

ESTACIONAMENTO, REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE

ão, 22/10/10 — Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima — LUCIANO BERTOLINI — Profissional

De acordo — Paulo Pereira de Almeida — Secretário Municipal de Obras e Saneamento — Port. nº 01/7/2006

Sicredi 041-8 04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Vencimento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento
5547616	DM	NÃO	21/10/2010
Grupo 01	Espécie R$	Qtde Moeda	Valor

de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/10/2010
Agência/Cód.Cedente	065-46-015117596
Nosso Número	05547616.23
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

NO BERTOLINI — RUA GERMANO LANG, 927 - RS — Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

FEA CREA-RS

5547616

Agência/Código do Cedente 065-4&/015117596 Nosso Número 055476162-3

SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

RS067616 Profissional: LUCIANO BERTOLINI E-mail: lucianobertolini@terra.com.br
62249 Título: Engenheiro Civil
ENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

EFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA E-mail:
TIA COMÉRCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
TIA Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF:RS

: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CPF/CNPJ: 88117716000103
TIA Bairro: CEP: 96750000 UF:RS
PÚBLICO Dimensão(m²): Vlr Contrato(R$): Honorários(R$): 500,00
22/10/2010 Prev.Fim: 22/11/2010 Ent.Classe: Valor ART(R$): 31,50

Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cheias	1.150,00	M2
ESTACIONAMENTO , REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE	1.150,00	M2

22/10/16
Local e Data

Declaro, sem restrições, as responsabilidades acima
LUCIANO BERTOLINI
Profissional

De acordo
Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Obras
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Port. nº 0191/2016

---

isul 041-8 04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

	5547616	DM	NÃO	21/10/2010
	01	R$		

(Uso de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/10/2010
Agência/Cód.Cedente	065-4&/015117596
Nosso Número	055476162-3
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LUCIANO BERTOLINI — REUA GERMANO LANG, 927 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

FEA CREA-RS

5547616

Agência/Código do Cedente: 065-48/015117596 Nosso Número: 05547616.23

SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
ÃO E CONVÊNIO Motivo: NORMAL
a: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

5067636 Profissional: LUCIANO BERTOLINI. E-mail: lucianobertolini@gmail.com.br
2249 Título: Engenheiro Civil
ENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

EFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA E-mail:
TIA COMERCIO 566 Telefone: CPF/CNPJ: 88117716000103
TIA Bairro: CENTRO CEP: 96750000 UF:RS

e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
Obra/Serviço: RODOVIA BR290 CPF/CNPJ: 88117716000103
TIA Bairro: CEP: 96750000 UF:RS
PÚBLICO Dimensão(m²): Vlr.Contrato(R$): Honorários(R$): 500,00
22/10/2010 Prev.Fim: 22/11/2010 Est.Classe: Valor ART(R$): 31,50

Reservatórios - Propagação de Cracks	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.150,00	M2
Pista de Rolamentos - Meio-Fios	1.150,00	M2
Reservatórios - Propagação de Cracks	1.150,00	M2
ESTACIONAMENTO , REDE ESGOTO PLUVIAL PACKING HOUSE	1.150,00	M2

Local e Data: Butiá, 22/10/10

Declaro serem verdadeiras as informações acima
LUCIANO BERTOLINI
Profissional

De acordo
Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Obras
e Saneamento
Port.nº 04/2009

041-8 04192.10067 50151.175051 547616.40249 8 47720000003150

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

	Número 5547616	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 21/10/2010
	Parcela 01	Espécie R$	Quantidade	Valor

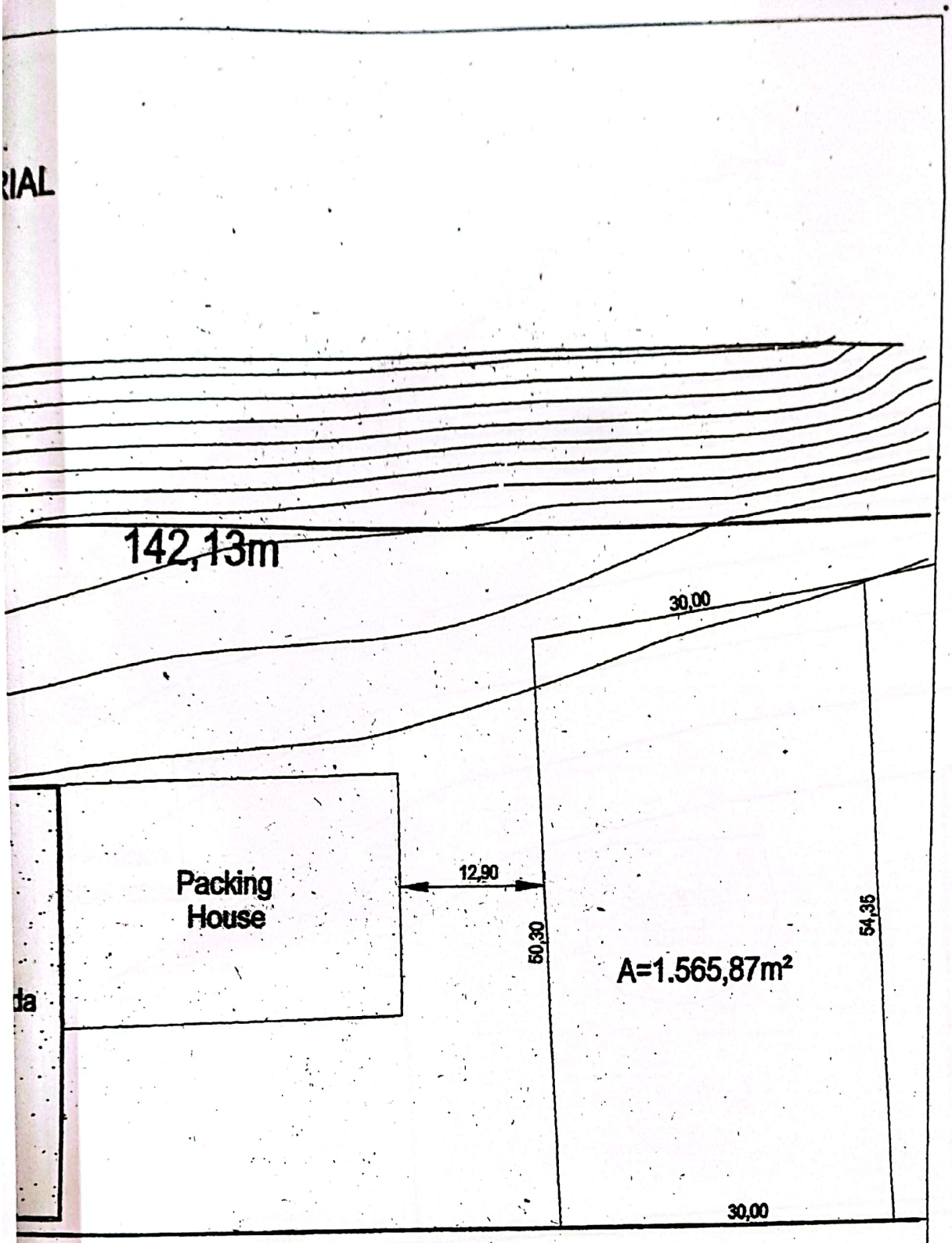
(Uso de responsabilidade do cedente)

Vencimento	31/10/2010
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	05547616.23
(=) Valor do Documento	31,50
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LUCIANO BERTOLINI
RUA GERMANO LANG, 927 - RS
Autenticação mecânica/Ficha de compensação

Digitalizado com CamScanner

RIAL



da

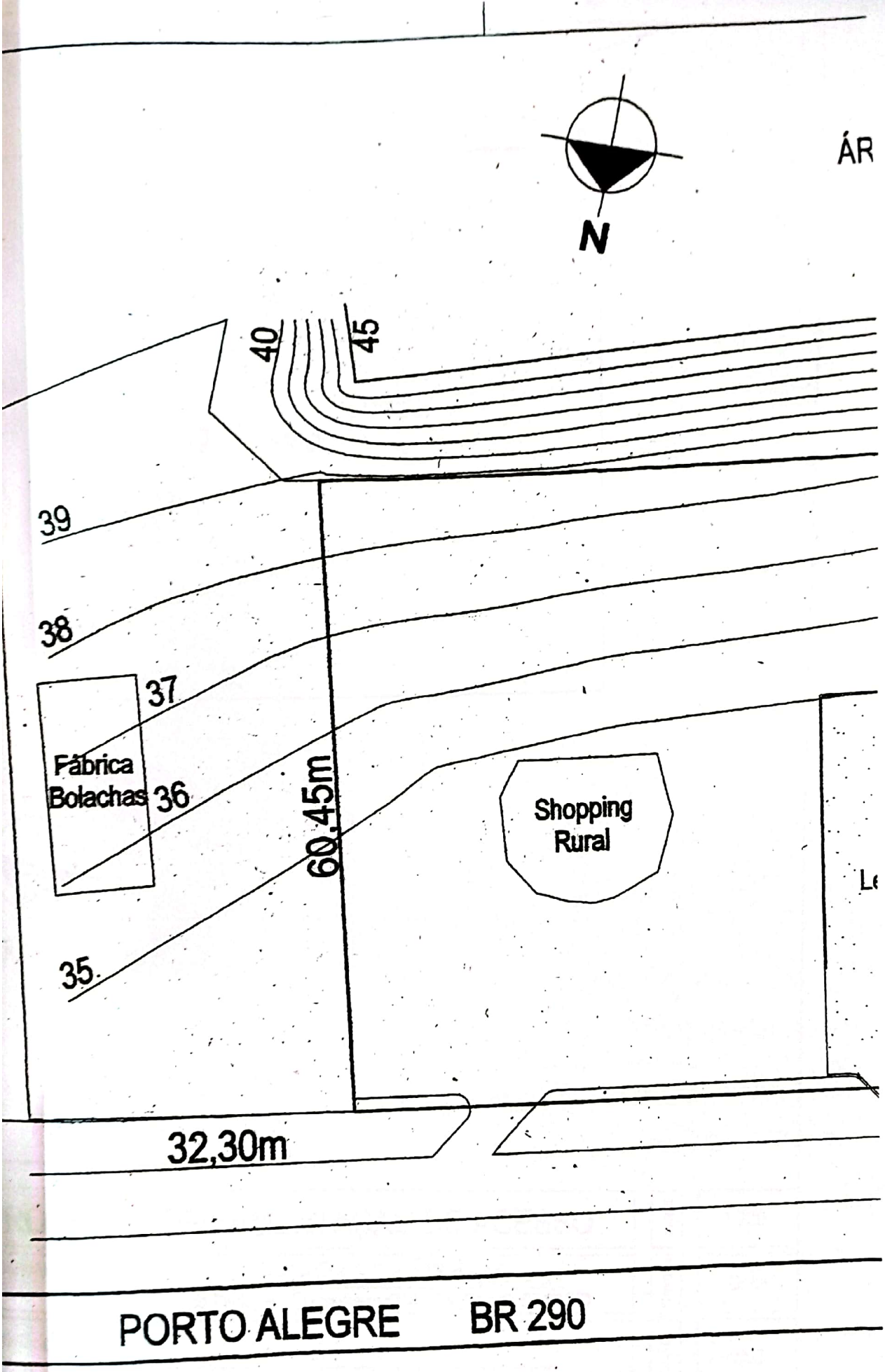
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO

ponsável técnico	Luciano Bertolini - Engenheiro Civil - CREA-RS 67.636/D	Desenho	Doka
prietário da Obra	Município de Butiá - Prefeito Paulo Roberto Félix Machado	Prancha	01/02
ço da Obra	BR 290 - BUTIÁ - RS	Data	Outubro / 2010

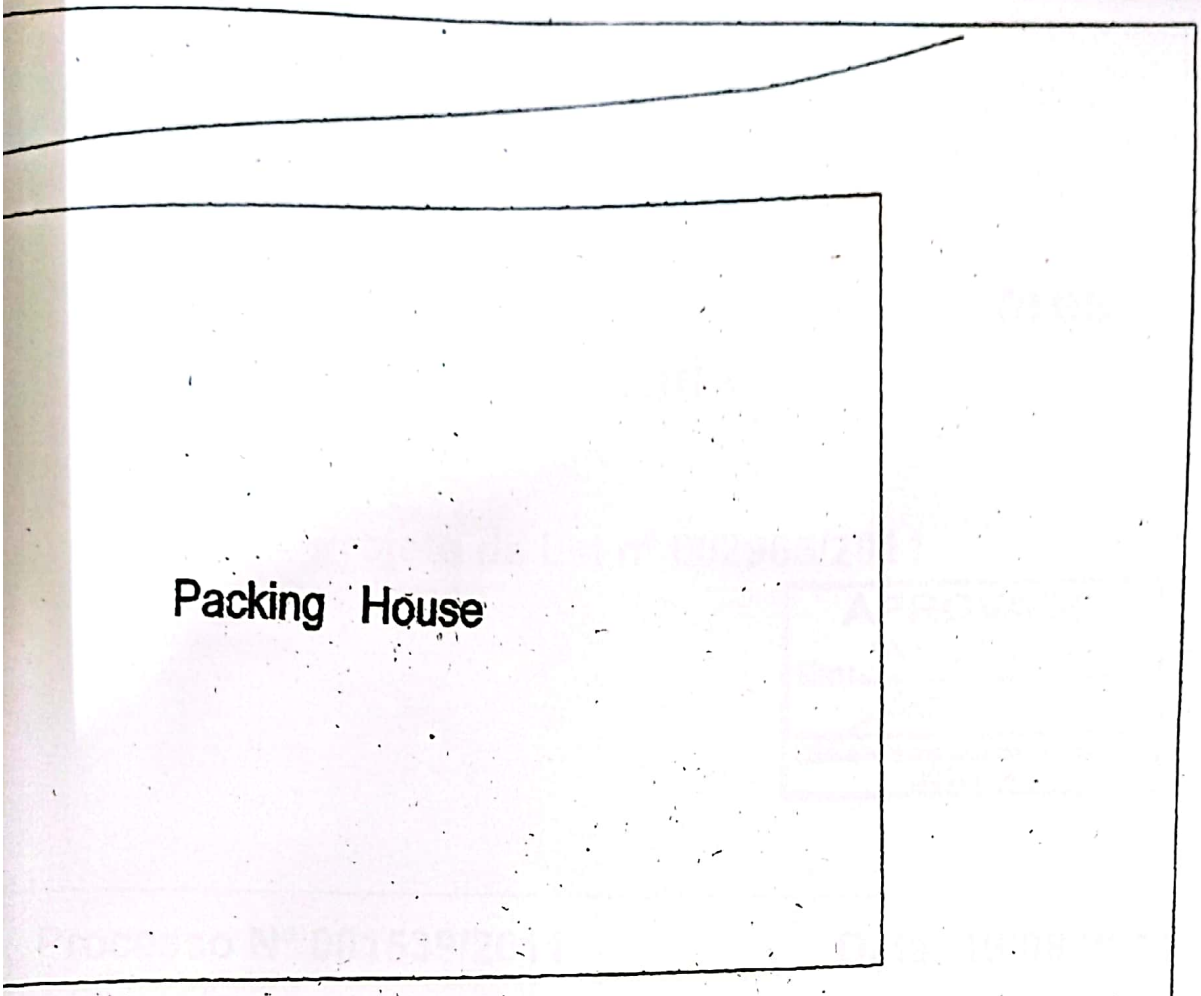
Escala: 1:1000

IMPLANTACÃO

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO		Escala	1:200
ponsável técnico	Luciano Bertolini - Engenheiro Civil - CREA-RS 67.636/D	Desenho	Doka
rietário da Obra	Município de Butiá - Prefeito Paulo Roberto Félix Machado	Prancha	02/02
o da Obra	BR 290 - BUTIÁ - RS	Data	Outubro / 2010
PLANTA BAIXA			

Digitalizado com CamScanner